

# **PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que *altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.*



SF/19610.00683-64

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que assegura às estudantes matriculadas em ensino superior o acompanhamento remoto das aulas a partir do oitavo mês de gestação.

Para tanto, introduz o § 2º à Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares.

Na justificação da iniciativa, o autor afirma que a proposição tem a finalidade de garantir à estudante o acesso aos conteúdos ministrados em sala de aula durante o afastamento necessário em razão da maternidade, especialmente no fim da gestação e no princípio da amamentação.

A matéria, depois de examinada neste colegiado, seguirá para à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que se pronunciará sobre o assunto em decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH o exame de matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos e aos direitos da mulher, o que torna pertinente a análise do PLS nº 429, de 2018.

O Projeto atualiza a legislação de maneira a evitar que seja negado à gestante por qualquer o direito de acompanhar os conteúdos ministrados em sala de aula por qualquer motivo. O atual estágio do avanço tecnológico permite que a mulher se mantenha atualizada dos assuntos tratados pelo corpo docente de seu curso, sem custos elevados para as instituições e, por outro lado, com ganhos importantes na qualidade da formação das mulheres.

A atual legislação já prevê a oferta de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação a estudante em estado de gravidez, conforme o art. 1º da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Com a alteração buscada pelo PLS em análise, os conteúdos também deverão estar disponíveis.

## III – VOTO

Ante o exposto, o voto é **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19610.00683-64